



MUNICÍPIO DE MACHICO

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO¹

Nota justificativa

O movimento associativo pela riqueza, diversidade e qualidade das suas atividades, constitui uma prova evidente da vitalidade da sociedade civil e assume-se como uma das maiores riquezas do concelho, contribuindo, inequivocamente, para o desenvolvimento local.

A ação destas associações, coletividades ou instituições, enquanto agentes e atores de um programa contínuo e diversificado de atividades culturais, artísticas, recreativas e desportivas, tem assegurado a promoção do gosto pelas referidas atividades contribuindo para a democratização da cultura e para o sentimento de pertença a um território.

Consciente desta realidade, o Município de Machico sempre apoiou as associações, coletividades ou instituições do Concelho, quer ao nível financeiro, quer ao nível técnico, logístico e material, de forma a facilitar a prossecução dos seus objetivos.

Porém, num contexto socioeconómico de invulgar incerteza e de diminuição objetiva dos recursos disponíveis, importa valorizar as ações mais abrangentes e mais qualificadas, fomentando aquelas que melhor contribuam para o desenvolvimento do concelho.

Aumentar o rigor e a transparência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é o objetivo primordial deste Regulamento.

Foram ouvidas as associações desportivas do Concelho de Machico.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d)*, *e)*, *f)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *u)* n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

¹ Aprovado por deliberação de 30.09.2015 da Assembleia Municipal de Machico.

1 – O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios a entidades que, no Município de Machico, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas culturais, desportivas, recreativas e educativas.

2 – O presente regulamento tem ainda por objeto a criação do Registo Municipal de Associações.

Artigo 3.º

Princípios

Na concessão dos apoios previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal deve observar os seguintes princípios:

a) **«Princípio da Isenção»** a atribuição de apoios públicos assenta em pressupostos de transparência e imparcialidade, devendo os agentes públicos absterem-se de nela participar numa situação de conflito de interesses ou de suspeição;

b) **«Princípio da Responsabilização»** as associações são responsáveis pela aplicação dos apoios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

c) **«Princípio da Comparticipação»** os apoios a atribuir devem representar apenas parte dos custos do objetivo a atingir, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes;

d) **«Princípio da Sustentabilidade»** os apoios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

e) **«Princípio da Abrangência Social»** serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural, de inclusão e coesão social à população do Município;

f) **«Princípio do Planeamento»** os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas atividades;

g) **«Princípio da Avaliação»** a manutenção, redução ou supressão dos apoios depende de avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

1 – Só podem ser beneficiárias as entidades com personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Machico que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos, bem como as disposições do presente regulamento.

2 – Podem ainda ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil e ainda a entidades sediadas fora do Município de Machico que promovam neste eventos desportivos, culturais, recreativos ou educativos.

CAPÍTULO II
REGISTO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do registo

1 – A Câmara Municipal de Machico cria um registo de associações com atividade no Município, adiante designado por RMA, com o objetivo de identificar e caracterizar as associações existentes que desenvolvam atividades nas áreas culturais, desportivas, recreativas e educativas.

2 – As associações que pretendam apresentar candidatura aos apoios previstos no presente regulamento devem proceder previamente à sua inscrição no RMA.

Artigo 6.º

Requisitos da inscrição

Para a inscrição no RMA, as associações têm que cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituídas, com os órgãos eleitos e em efetividade de funções;
- b) Possuir sede ou manter atividade anual, contínua e relevante no Município de Machico;
- c) Ter a sua situação regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- d) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Machico.

Artigo 7.º

Pedido de registo

1 – As associações devem apresentar o pedido de registo através de requerimento escrito, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito, acompanhado de cópia atualizada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do instrumento de constituição da associação;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação oficial dos estatutos;
- d) Cópia do regulamento interno, quando os estatutos o preveja;
- e) Cópia da publicação do ato de reconhecimento de estatuto de utilidade pública, se for o caso;
- f) Cópia do cartão de identificação da pessoa coletiva;
- g) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais;
- h) Cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral, do relatório de atividades do ano transato, do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- i) Declaração que conste a relação nominal dos membros dos órgãos gerentes em funções da associação ou coletividade com referência à forma de contacto dos mesmos;
- j) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados e, se for o caso, valor da sua quota anual;
- k) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Finanças;
- l) Breve historial da associação;

m) Número de Identificação Bancária (NIB) da associação.

2 – Se o requerimento não vier acompanhado dos documentos referidos no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, completar com os documentos em falta, sob pena de rejeição liminar.

3 – O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com o pelouro da cultura ou desporto decide sobre o pedido, no prazo de 10 dias, a contar da apresentação do pedido ou da apresentação dos documentos em falta nos termos do número anterior.

Artigo 8.º

Atualização do registo

1 – Sempre que ocorram alterações aos fatos constantes dos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar, para efeitos de atualização do RMA, a Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.

2 – Os documentos referidos nas alíneas *h)* e *j)* do artigo anterior são apresentados anualmente.

CAPÍTULO III

APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES

SECÇÃO I

ÁREAS E MODALIDADES

Artigo 9.º

Programa municipal

1 – A Câmara Municipal de Machico cria o Programa Municipal de Apoio às Associações, adiante abreviadamente designado por PMAA, que enquadra e define os critérios de atribuição de apoios ou benefícios às associações que se encontrem devidamente inscritas no RMA.

2 – O PMAA prevê e promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos da Câmara Municipal a disponibilizar às associações.

3 – O PMAA é aprovado para um ciclo de 4 anos e estabelece as linhas orientadoras da política municipal de apoio às associações.

4 – O PMAA é aprovado pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Áreas de atuação

1 – Os apoios a conceder através do PMAA abrangem as seguintes áreas de atuação:

- a)* Cultura e/ou recreio;
- b)* Educação;
- c)* Juventude;
- d)* Desporto; e

e) Defesa e promoção do património.

2 – O PMAA pode prever, mediante proposta da Câmara Municipal, outras áreas de atuação.

Artigo 11.º

Modalidades de apoio

1 – Os benefícios públicos definidos no presente regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Apoio à atividade regular;

b) Apoio a eventos pontuais.

2 – Só poderão beneficiar de apoio na modalidade referida na alínea a) do número anterior, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Machico, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

3 – Os apoios atribuídos pelo Município de Machico assumem a seguinte tipologia:

a) Financeiro: transferência de montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos ou para aquisição de recursos materiais necessários;

b) Recursos humanos: disponibilização de recursos humanos da Câmara Municipal necessários à concretização de ações, atividades ou projetos;

c) Material e logístico: cedência de bens móveis, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos.

Artigo 12.º

Apoio à atividade regular

1 – O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas no plano anual de atividades das entidades candidatas e pode assumir qualquer uma das tipologias de apoio.

2 – O apoio à atividade regular compreende ainda o apoio à divulgação das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias.

Artigo 13.º

Apoio a eventos pontuais

1 – O apoio a eventos pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de outras atividades de interesse local.

2 – O apoio às associações para a realização de eventos pontuais reveste-se de carácter excecional.

3 – A solicitação de apoio à realização de evento pontual é apresentada em requerimento conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

CANDIDATURA

Artigo 14.º

Formalização de candidatura

- 1 – As candidaturas ao apoio à atividade regular serão obrigatoriamente apresentadas em modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.
- 2 – As candidaturas à atribuição de apoio à atividade regular é acompanhada do plano de atividades e orçamento, donde conste expressamente as áreas em que será aplicado o apoio solicitado, a discriminação de outros apoios públicos ou privados obtidos ou solicitados, sustentabilidade financeira das atividades da associação, estimativa da população abrangida pelas atividades programadas e identificação do interesse público a prosseguir com o apoio solicitado.
- 3 – A solicitação de apoio à realização de eventos pontuais deverá ser fundamentado com a especificação das ações a desenvolver, dos objetivos a alcançar e dos meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.
- 4 – A Câmara Municipal poderá, sempre que entender conveniente, solicitar a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de outros documentos, além dos referidos nos números anteriores, que considere úteis para a avaliação da candidatura.
- 5 – As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nos serviços municipais ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, dentro dos prazos previstos no presente regulamento.
- 6 – A candidatura só é submetida a apreciação depois da confirmação da atualização dos dados da associação candidata constantes do Registo Municipal das Associações.

Artigo 15.º

Prazos

- 1 – A candidatura para apoio à atividade regular deverá ser apresentada até ao fim do terceiro trimestre do ano imediatamente anterior ao ano para o qual é solicitado.
- 2 – A candidatura para apoio a evento pontual deverá ser apresentada com a antecedência de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.
- 3 – As associações desportivas devem apresentar a candidatura para apoio à atividade regular durante o mês de julho imediatamente anterior ao início da época desportiva para a qual é solicitado o apoio.

Artigo 16.º

Organização do processo

- 1 – Por cada candidatura é organizado um processo individual.
- 2 – O processo, em suporte de papel, é atuado e paginado de modo a facilitar a inclusão dos documentos que nele são sucessivamente incorporados e a impedir o seu extravio.
- 3 – O responsável pela direção do procedimento deve rubricar todas as folhas do processo após a receção das candidaturas e respetivos documentos bem como todos os documentos que posteriormente venham integrar o processo.

SECÇÃO III

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 17.º

Comissão

- 1 – As candidaturas serão analisadas por uma comissão designada pela Câmara Municipal.
- 2 – A comissão é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, e por dois vogais suplentes, de entre trabalhadores em funções públicas.
- 3 – À comissão de análise das candidaturas aplica-se o disposto no Capítulo II, da Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Apreciação das candidaturas

- 1 – As candidaturas apresentadas em desconformidade com o artigo 14.º serão notificadas para, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, completar ou corrigir as irregularidades, sob pena de rejeição liminar.
- 2 – As candidaturas apresentadas fora dos prazos previstos no artigo 15.º serão excluídas.
- 3 – As candidaturas admitidas serão apreciadas segundo os critérios previstos no artigo seguinte, e de acordo com a seguinte graduação:

- a) Muito relevante: 10
- b) Relevante: 8
- c) Adequado: 4
- d) Pouco relevante: 2
- e) Irrelevante: 0

- 4 – A comissão elabora um relatório fundamentado, no prazo de 20 dias, a contar do fim do prazo para a apresentação das candidaturas ou do prazo referido no n.º 1, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas, apresentando à Câmara Municipal uma proposta de decisão.
- 5 – A proposta de decisão a submeter a deliberação da Câmara Municipal deve conter uma lista ordenada dos projetos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.
- 6 – A avaliação das candidaturas das associações desportivas terá como pressuposto as especificidades resultantes da época desportiva, que decorre de setembro a agosto do ano seguinte, não coincidindo, por isso, com cada ano civil.

Artigo 19.º

Crítérios de valoração

- 1 – Sem prejuízo dos critérios especialmente definidos no presente regulamento para o desporto, a apreciação do mérito das candidaturas apresentadas terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Atividade regular e contínua da associação;
 - b) Número de associados;
 - c) Número de participantes envolvidos por atividade;
 - d) Nível de execução dos planos de atividades anteriormente apresentados;

- e) Parcerias e apoios de outras entidades;
- f) Capacidade para gerar receitas próprias (auto financiamento);
- g) Importância do projeto/evento para a comunidade local.

Artigo 20.º

Critérios de valoração específicos

A apreciação do mérito das candidaturas apresentadas pelas associações de natureza desportiva, observa os seguintes critérios:

- a) Dimensão quantitativa: número de modalidades e de praticantes;
- b) Dimensão qualitativa: tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos (regionais ou nacionais) que integram;
- c) Historial associativo;
- d) Regime de prática desportiva: regular ou pontual;
- e) Capacidade de auto financiamento;
- f) Contributo das atividades propostas para a promoção do Município a nível nacional e/ou internacional;
- g) Tipo de encargos com instalações desportivas utilizadas: próprias, arrendadas, municipais.

Artigo 21.º

Montante de comparticipação

- 1 – O montante de comparticipação é fixado atendendo à disponibilidade financeira do Município, ao estabelecido no Programa Municipal de Apoio às Associações e ao mérito da candidatura.
- 2 – O Município de Machico não pode conceder apoio à atividade regular no âmbito desportivo que represente um financiamento superior a 40% dos respetivos custos.
- 3 – Na atribuição de apoios a Câmara Municipal observa, em particular, os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da imparcialidade.

SECÇÃO IV

CONTRATUALIZAÇÃO

Artigo 22.º

Contratualização

- 1 – O apoio à atividade regular será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de contrato-programa.
- 2 – O apoio à realização de eventos pontuais será concedido mediante a celebração de protocolo de cooperação.
- 3 – Em cumprimento das disposições da alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, devem instruir os contratos-programa ou protocolos, os seguintes documentos:
 - a) Declaração mencionada no artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certificado do registo criminal dos membros dos órgãos da direção, gestão ou administração;

- c) Certidão atualizada de inexistência de dívidas à administração fiscal e à segurança social por parte da entidade beneficiária ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet;
- d) Caução, se preencher os requisitos previstos no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Associações desportivas

Os apoios ou participações financeiras a entidades desportivas revestem a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo e regem-se pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou pela legislação que lhe vier a suceder

Artigo 24.º

Conteúdo contratual

- 1 – Os contratos-programa que formalizam o apoio à atividade regular, bem como os protocolos de cooperação que formalizam os apoios a eventos pontuais, deverão conter a calendarização do pagamento do apoio financeiro, bem como a respetiva duração, e consagrarão os direitos e obrigações de ambas as partes.
- 2 – Os contratos referidos no número anterior preveem, se for caso disso, o modo como é disponibilizado o apoio através da disponibilização de recursos humanos da Câmara Municipal, material e logístico.
- 3 – O apoio em recursos humanos, em material e logístico, deve ter a respetiva expressão financeira nos documentos que o formalizem.
- 4 – Os contratos-programa bem como os protocolos de cooperação deverão ainda conter as condições para a sua modificação ou revisão.
- 5 – Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.
- 6 – O programa de desenvolvimento desportivo referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:
 - a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
 - b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
 - c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - d) Previsão dos custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
 - f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e responsabilidades;
 - g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

7 – O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deve ainda regular expressamente os seguintes pontos:

- a) Objeto do contrato;
- b) Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- d) Prazo de execução do programa;
- e) Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- f) Candidatura à realização de eventos internacionais;
- g) Regime de comparticipação financeira;
- h) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- i) Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- j) Condições de revisão do contrato e, sendo caso disso, a respetiva fórmula.

Artigo 25.º

Caducidade dos contratos

Os contratos que formalizam o apoio municipal caducam:

- a) Pelo decurso do prazo neles estipulados;
- b) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
- c) Quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos.

Artigo 26.º

Incumprimento

1 – O incumprimento do contrato por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária do apoio confere ao Município de Machico o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao mesmo.

2 – Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos no presente artigo, a não concretização dos objetivos propostos pela entidade beneficiária, nomeadamente, quando não se verifique a realização da atividade ou evento apoiados, ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados.

3 – Os demais casos de incumprimento conferem ao Município de Machico o direito a reduzir, proporcionalmente, o apoio atribuído.

4 – Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos, com intuito de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente

regulamento, constitui o responsável na obrigação de devolver as quantias indevidamente recebidas e indemnizar o Município de Machico pelas eventuais perdas ou prejuízos.

5 - As entidades responsáveis ficam, ainda, impedidas de apresentar candidatura aos apoios previstos no presente regulamento pelo prazo de um a cinco anos.

CAPÍTULO IV **FISCALIZAÇÃO**

Artigo 27.º

Fiscalização

1 – A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações ou documentos apresentados pelos beneficiários dos apoios.

2 – A utilização de qualquer tipo de apoio previsto no presente regulamento fica sujeita a fiscalização da Câmara Municipal, devendo os beneficiários prestar todas as informações, esclarecimentos ou documentos solicitados para o efeito.

Artigo 28.º

Falsas declarações

Sempre que se verifique que foram prestadas falsas declarações ou apresentados documentos falsos para efeitos de obtenção dos apoios previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal participa o fato ao Ministério Público para efeitos de prossecução da ação penal.

Artigo 29.º

Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal realizará anualmente uma sessão de esclarecimento destinada às associações potencialmente beneficiárias de apoio, no sentido de esclarecer o procedimento, o calendário, a contratualização e as consequências do incumprimento relativamente aos benefícios a conceder.

2 – A Câmara Municipal, durante a execução do contrato, deve averiguar, através dos meios que entender adequados, do cumprimento dos deveres e obrigações dos beneficiários bem como da correta aplicação dos apoios concedidos.

3 – Para efeitos do previsto no presente capítulo é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de entre quem mantenha relação de emprego com o Município, funcionário afeto à área do desporto ou cultura a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas bem como um relatório final devidamente preenchido de acordo com o modelo aprovado.

Artigo 30.º

Relatório

O Presidente da Câmara Municipal nomeia um funcionário que fica responsável pela elaboração de um relatório anual, a divulgar até 31 de março do ano seguinte, referente aos apoios concedidos, de onde constará a lista de entidades apoiadas, a modalidade, o tipo e o valor dos apoios atribuídos, com referência a cada área.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Disposição transitória

A Câmara Municipal admite as candidaturas para apoio à atividade regular e para a época desportiva 2015-2016, que sejam apresentadas depois dos prazos previstos no n.º 1 e 3 do artigo 15.º, e até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 32.º

Modelos

O Presidente da Câmara Municipal aprova os formulários e modelos necessários à instrução dos processos de inscrição no RMA, de candidatura a apoios, e outros necessários à aplicação do presente regulamento.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

- 1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares municipais que disciplinam a matéria do presente regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor²

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

² Publicado através do Edital n.º 158/2015, de 06 de outubro de 2015.
Publicado no suplemento de 26.10.2015 do Boletim Municipal.